

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma Da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira—
Alteração salarial e outras.**

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas, publicado na III Série do JORAM, n.º 6, de 16 de Março de 1984, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à atividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados na Associação Sindical signatária.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]

4) Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária Subsídio de Alimentação, Abono para Falhas, Diuturnidades, Agente Único e Deslocações, produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

- 5) [...]

Cláusula 25.^a

(Abono para Falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 22,50 euros.

Cláusula 27.^a

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia de trabalho efetivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 6,30 euros, pago em dinheiro ou em cartão refeição (ou equivalente).

ANEXO II
TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Motorista	960,00 €
Chefe de Estação	960,00 €
Bilheteiro - Despachante	865,00 €
Controlador - Bilheteiro	850,00 €
Expedidor	850,00 €
Escalador	850,00 €
Fiscal ^{a)}	865,00 €
Praticante de Bilheteiro - Despachante	850,00 €
Cobrador - Bilheteiro	850,00 €
Praticante de Cobrador - Bilheteiro	850,00 €
Servente	850,00 €
Lubrificador	850,00 €
Montador de Pneus	850,00 €
Lavador	850,00 €
Guarda ^{a)}	850,00 €
Ajudante de Lavador	850,00 €
Ajudante de Montador de Pneus	850,00 €
Ajudante de Lubrificador	850,00 €
Aprendiz dos 16 a 18 anos	850,00 €

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Contrato Colectivo de Trabalho 19 empregadores e 708 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 19 de Março de 2024.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Paulo Pereira - Mandatário
José Melim Joaquim Pereira - Mandatário
Alejandro Gonçalves - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção
Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção
Nélio Dinarte de Gouveia - Membro da Direção
José Gregório Rodrigues Serrado - Membro da Direção

Depositado em 15 de abril de 2024, a fl.ªs 85 e verso, do livro n.º 2, com o n.º 8/2024, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.